

## **Resolução nº 3, de 10 de abril de 1996.**

### **Dispõe sobre concurso para provimento do cargo de Professor Titular.**

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 10 de abril de 1996, baixa a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - O cargo de Professor Titular será provido por concurso público de títulos e provas.

§ 1º - A abertura de concurso, em cada Departamento, dependerá de proposta do respectivo Conselho, que indicará ao Conselho Universitário (CONSU) a vaga existente e sugerirá o regime de trabalho a ser cumprido.

§ 2º - Deverá ser obtido o prévio parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) nos casos de alteração no regime de trabalho a que estará sujeito o novo ocupante do cargo.

§ 3º - Se a alteração importar em aumento de despesa, deverá haver demonstração da existência de saldo orçamentário para atender ao encargo respectivo.

**Artigo 2º** - Será condição para a inscrição no concurso a posse do título de Doutor e de Livre Docente, obtidos na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) ou por ela reconhecidos, na forma do inciso XIV do artigo 20 do Estatuto.

**Artigo 3º** - O período para a inscrição ao concurso de Professor Titular será de seis meses.

**Parágrafo único** - Em casos especiais, devidamente justificados pelo Conselho do respectivo Departamento, o período de inscrição poderá ser reduzido pelo CONSU para prazo não inferior a três meses.

**Artigo 4º** - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- I - memorial circunstanciado, em oito cópias, com a indicação dos trabalhos publicados, atividades realizadas em matéria relacionada ao cargo em concurso e demais dados que possam ser úteis à avaliação da banca examinadora;
- II - a documentação de ordem legal e administrativa necessária ao exercício do cargo.

§ 1º - Ainda no ato de inscrição o candidato deverá assinar termo declarando ter ciência e estar de acordo com os dispositivos constantes do presente Regulamento e com os termos do respectivo edital.

§ 2º - Os candidatos, após o encerramento das inscrições e quinze dias antes do início do concurso, poderão apresentar ao Presidente da banca examinadora documentos para correção ou complementação dos apresentados na inscrição.

§ 3º - A banca examinadora deliberará sobre a pertinência e aceitação da documentação a que se refere o parágrafo anterior.

**Artigo 5º** - O concurso deverá realizar-se dentro do prazo mínimo de quinze e máximo de noventa dias após o encerramento das inscrições.

**Artigo 6º** - A banca examinadora será constituída de cinco Professores Titulares escolhidos pelo CONSU, ouvido o Conselho do Departamento.

§ 1º - No mínimo três membros da banca deverão pertencer a outras instituições.

§ 2º - A banca atuará sob a Presidência de um Professor Titular da UNIFESP, em atividade, escolhido pelo CONSU.

§ 3º - O Presidente, que não será um de seus cinco membros, coordenará os trabalhos da banca, não tendo direito de voto.

§ 4º - Serão escolhidos dois suplentes, que integrarão a banca no caso de impedimento de qualquer membro, mantido o princípio e o procedimento constantes do "caput" e do § 1º do presente artigo.

**Artigo 7º** - O concurso constituir-se-á em avaliação de títulos, prova didática e argüição do memorial.

**Parágrafo único** - Deverá constar do edital de chamamento dos candidatos o conteúdo programático da área do conhecimento objeto do concurso.

**Artigo 8º** - O julgamento dos títulos, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:

- I - produção científica;
- II - atividade didática universitária;
- III - atividade de formação e orientação de discípulos;
- IV - atividades profissionais que apresentem afinidade com o cargo em concurso;
- V - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- VI - diplomas e títulos obtidos em razão de suas atividades.

**Parágrafo único** - No julgamento dos títulos deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.

**Artigo 9º** - A prova didática, que será pública, constituir-se-á de uma aula teórica em nível de pós-graduação, com duração recomendável entre 50 e 60 minutos, sobre tema de escolha do candidato entre vinte pontos referentes ao conteúdo programático da disciplina.

**Parágrafo único** - A critério da banca examinadora, poderá haver argüição do candidato sobre o tema da aula, em período de tempo igual ao referido no "caput" deste artigo.

**Artigo 10** - A argüição do memorial, que também será pública, terá por objetivo a avaliação geral da qualificação acadêmica do candidato.

**Artigo 11** - Na avaliação dos candidatos, as notas poderão variar de zero a dez e as provas terão pesos diferentes.

**Parágrafo único** - A avaliação de títulos, a prova didática e a argüição do memorial terão pesos 70, 15 e 15, respectivamente.

**Artigo 12** - Será proposto à nomeação o candidato que for indicado por no mínimo três membros da banca.

§ 1º Cada examinador indicará o candidato a quem atribuir a média ponderada mais alta.

§ 2º - Se dois candidatos obtiverem duas indicações cada um, e um terceiro candidato obtiver uma única, o examinador que tiver feito essa escolha indicará, entre os dois primeiros candidatos, aquele a quem tiver atribuído a média ponderada mais alta.

§ 3º - Na ocorrência de empate entre três ou mais candidatos, será proposto à nomeação o candidato cuja média for mais alta.

§ 4º - Se persistir o empate após a aplicação dos critérios previstos neste artigo, a banca não indicará candidatos ao cargo, tornando o concurso sem validade.

§ 5º - A banca, pela maioria dos seus membros, poderá não indicar candidato para o cargo

**Artigo 13** - Será considerado reprovado o candidato cuja média aritmética em qualquer prova, apurada no conjunto dos examinadores, for inferior a sete.

**Artigo 14** - O resultado do concurso será imediatamente anunciado pelo Presidente da banca examinadora, em sessão pública, e encaminhado ao CONSU, através do Reitor, para os fins do inciso XII do artigo 7º do Estatuto.

**Artigo 15** - O processo do concurso se exaure com a nomeação do candidato vencedor, não podendo surtir efeitos administrativos com relação aos demais candidatos.

**Artigo 16** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU, não prevalecendo para os concursos em andamento, que continuarão a ser regidos pela legislação anterior.

Hélio Egdio Nogueira  
Presidente do CONSU